



INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO N° C.C 006/2014

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**, por intermédio da sua Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo menor preço, conforme descrição contida nesta Carta-Convite e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 8.666, de 1993, à Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas nesta Carta-Convite e seus Anexos.

Data de entrega e abertura dos envelopes: 14 de julho de 2014

Horário: 14:00

Endereço: RUA PADRE JOÃO SCOPEL, 55

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é contratação de prestação de serviços profissionais na Área de Engenharia Civil, restrita às atribuições do contratado, conforme previsto no Edital e termo de referência, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais Anexos desta Carta-Convite.

1.2. Integram esta Carta-Convite, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Projeto Básico

ANEXO II - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação

ANEXO III - Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99)

ANEXO IV - Modelo de declaração de microempresa ou de empresa de pequeno porte - EPP

ANEXO V - Proposta de Preço

ANEXO VI - Minuta do Contrato

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



Estado do Ceará
Governo Municipal de Ibarretama
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA



2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, cadastrados ou não, escolhidos e convidados pelo órgão licitante em número mínimo de 3 (três), que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes desta Carta-Convite e seus Anexos.

Também poderão participar quaisquer outros interessados pertencentes ao ramo de atividade, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, cadastrados no órgão licitante, que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da data de apresentação das propostas, desde que também atendam a todas as exigências constantes desta Carta-Convite e seus Anexos.

2.2. Não será admitida a participação de licitantes:

Que estejam em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/05), recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de execução, falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação, que estejam reunidos em consórcio e sejam controladores, coligados ou subsidiários entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

Que estejam impedidos de licitar e de contratar com a o Município de Ibarretama;

Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Estrangeiros que não funcionem no País;

Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo desta Carta-Convite, apresentar-se à Comissão de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.

A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.

3.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.



Estado do Ceará
Governo Municipal de Ibaretama
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA



O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes a certames.

3.3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

4.1. Cada licitante deverá apresentar dois envelopes de documentos, um contendo os documentos de habilitação e o outro, a proposta de preços. ✓

Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, sendo recebidos apenas se entregues em até 15 (quinze) minutos antes do ato de abertura da sessão pública. ✓

4.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres: —

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(NOME DO ÓRGÃO LICITANTE)
CONVITE Nº XXXX/XXXX
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
(NOME DO ÓRGÃO LICITANTE)
CONVITE Nº XXXX/XXXX
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

5.1. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

Relativos à Habilitação Jurídica:

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor,



Estado do Ceará
Governo Municipal de Ibaretama
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA



devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

b.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

d. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

e. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

f. No caso de exercício de atividade que assim o exija: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; —

b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; —

c. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei; —

d. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e. Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). —

f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943. —

5.1.1.1. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente



Estado do Ceará
Governo Municipal de Ibaretama
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA



alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

Regularidade Econômico - Financeira

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

a.2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

a.3. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line, no caso de empresas inscritas no SICAF:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

a.5. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui **(capital mínimo)** equivalente a 5% (**cinco por cento**) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

Relativo à participação de Pessoa Física

a. A pessoa física que participar dessa licitação deverá apresentar cópia da cédula de identidade (RG) e da inscrição no cadastro de pessoa física (CPF), bem como documento que comprove sua inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado do Ceará ou Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e comprovante de residência.



Estado do Ceará
Governo Municipal de Ibaretama
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA



Documentos complementares:

- a. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a esta Carta-Convite (artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993). ✓
- b. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a esta Carta-Convite. ✓
- c. Declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, conforme modelo anexo à esta Carta-Convite,

5.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

5.3. O licitante que já estiver cadastrado ou habilitado parcialmente no Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, em situação regular, poderá optar por comprovar sua habilitação por meio do referido cadastro, no que couber.

Nesta hipótese, o licitante deverá apresentar, no envelope relativo à documentação de habilitação, declaração expressa de que está cadastrado ou habilitado parcialmente no cadastro do fornecedores, em situação regular, ou cópia do CRC - Certificado de Registro Cadastral, condição esta que será confirmada por meio de consulta ao referido cadastro, quando da abertura dos envelopes;

Confirmada a regularidade de seu cadastro ou habilitação parcial, o licitante ficará dispensado, conforme o caso, de apresentar os documentos abrangidos pelo referido cadastro.

5.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos nesta Carta-Convite e seus Anexos.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 02)

6.1. A proposta, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada e datada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico;

①



Estado do Ceará
Governo Municipal de Ibaretama
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA



Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Proposta de Preço anexo à Carta-Convite;

6.1.1.1. A proposta comercial completa poderá também ser enviada em meio magnético na extensão XLS (elaborada em EXCEL ou Libre office), com arredondamento de duas casas decimais, **não sendo motivo de desclassificação a sua não apresentação.**

6.1.1.1.1 - Caso as licitantes optem pelo envio da proposta em meio magnético, a mesma deve ser gravada em CD/DVD e acondicionada no envelope nº 2 - Proposta de Preço, juntamente com uma via da proposta escrita devidamente assinada.

6.1.1.1.2. Dez dias após a assinatura do contrato, os CD/DVD enviados concernente as Propostas de Preços serão destruídos.

6.1.1.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

6.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

As alterações de que trata este subitem serão submetidas à apreciação da Comissão, com a devida anuência de todos os licitantes.

6.3. Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.

6.4. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

6.5 No caso de pessoa física faz-se desnecessário a apresentação de dados bancários para efeito de habilitação.

7. DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, que pretenderem se beneficiar nesta licitação do



Estado do Ceará
Governo Municipal de Ibaretama
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA



regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 6.204, de 2007, deverão apresentar a respectiva declaração, conforme modelo anexo à Carta-Convite, separadamente dos Envelopes de nº 01 e de nº 02.

O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

Os licitantes acima identificados que não apresentarem a referida declaração não usufruirão do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 6.204, de 2007.

8. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. No dia, hora e local designados nesta Carta-Convite, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

8.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

8.3. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

8.4. A habilitação dos licitantes então será verificada, conforme item próprio desta Carta-Convite.

Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.

8.4.1.1. Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.



Estado do Ceará
Governo Municipal de Ibaretama
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA



8.4.1.2 Os envelopes serão eliminados após sua abertura.

8.5. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

8.6. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

8.7. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio desta Carta-Convite.

8.8. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

8.9. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

9. DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Será considerado inabilitado o licitante que:

Não apresentar os documentos exigidos nesta Carta-Convite no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar a sua regularidade junto ao Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA quanto aos documentos por ele abrangidos, através de consulta, no dia da abertura da licitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

9.2. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.



10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. O critério de julgamento será o de menor preço por item.

Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

10.2. Será desclassificada a proposta do licitante que contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

Estiver em desacordo com qualquer das exigências da presente Carta-Convite;

Não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico;

Contiver oferta de vantagem não prevista na Carta-Convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

Apresentar preços unitários ou globais superiores àqueles constantes da Pesquisa de Mercado elaborada pelo órgão;

Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

10.2.1.1. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 03 (dois) dias para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

10.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.

10.5. Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitantes microempresas - ME - ou empresas de pequeno porte - EPP -, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006:

A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira



Estado do Ceará
Governo Municipal de Ibaretama
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA



colocada não seja uma ME/EPP.

As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.

Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, permanecerá a classificação inicial.

10.6. Caso não se verifique a situação prevista nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate para fins de classificação será o sorteio, realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.

Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

10.7. Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal.

A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.



10.8. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e conseqüente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

12. DA GARANTIA

12.1. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta, optando por uma das seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia; ou
- c. Fiança bancária.

12.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito na conta 126-9 - CPSMQ.

12.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.4. A garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato, e ainda por mais 3 (três) meses após a vigência contratual.

12.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva



Estado do Ceará
Governo Municipal de Ibaretama
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA



reposição no prazo de 05 (**cinco**) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

12.8. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

13. DO CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 05 (**cinco**) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Carta-Convite.

O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

13.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista nesta Carta-Convite.

13.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.4. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.5. Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2014, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2



Estado do Ceará
Governo Municipal de Ibaretama
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA



O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

16. DO PREÇO

16.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

16.2. O valor estimado para a presente contratação é de 46.100,00.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Projeto Básico e na minuta do Contrato, bem como nesta Carta-Convite e seus Anexos e na proposta apresentada.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

18.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos nesta Carta-Convite.

O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

b. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

18.3. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei



Estado do Ceará
Governo Municipal de Ibaretama
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA



Complementar.

18.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

18.5. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

18.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	(6 / 100)
	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

19.3. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados,

2/



Estado do Ceará
Governo Municipal de Ibarretama
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA



prestados em desacordo com a presente Carta-Convite e seus Anexos e com o contrato.

19.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

20. DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Exercício 2014 Atividade 0601.151221501.2.029 Gestão Administrativa da Secretaria de Obras e Urbanismo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

21.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

22. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a. multa moratória de até 0,5% (**zero virgula cinco por cento**) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.

A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

22.2. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados na Carta-Convite e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



Estado do Ceará
Governo Municipal de Ibarretama
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA



Multa compensatória de até 5% (**cinco por cento**) sobre o valor total da contratação;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, pelo prazo de até dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

22.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

22.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

22.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (**cinco**) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

✓



Estado do Ceará
Governo Municipal de Ibaretama
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA



22.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA.

22.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23. DOS RECURSOS

23.1. Dos atos da Administração, praticados no curso desta licitação, serão admitidos os seguintes recursos:

Recurso hierárquico, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

23.1.1.1. habilitação ou inabilitação da licitante;

23.1.1.2. julgamento das propostas;

23.1.1.3. anulação ou revogação da licitação;

23.1.1.4. indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

23.1.1.5. rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 1993;

23.1.1.6. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade.

23.2. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contra-razões no prazo de 02 (dois) dias úteis.

23.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado.



Estado do Ceará
Governo Municipal de Ibaretama
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA



A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto na presente Carta-Convite deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão responsável pela presente licitação, em até 05 (cinco) dias consecutivos anteriores à data de abertura do certame.

As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

24.2. As disposições desta Carta-Convite poderão ser objeto de impugnação, por violarem disposições legais, especialmente da Lei nº 8.666, de 1993, nos seguintes termos:

Por parte de qualquer cidadão, desde que protocole o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Administração responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis;

Por parte do licitante, desde que protocole o pedido até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação; do contrário, a comunicação não terá o efeito de recurso.

24.2.1.1. A impugnação tempestiva não impede o licitante de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão correspondente.

24.3. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a Carta-Convite e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

24.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.5. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas nesta Carta-Convite e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

24.6. Qualquer modificação na Carta-Convite exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



Estado do Ceará
Governo Municipal de Ibaretama
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA



- 24.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.
- 24.8. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 24.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.10. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 24.11. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Carta-Convite e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.13. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.14. Em caso de divergência entre disposição da Carta-Convite e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão da Carta-Convite.
- 24.15. A Carta-Convite e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço Rua Pe. João Scopel, 55 - Centro Ibaretama - Ceará, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 12 horas e das 14 horas às 17 horas.
- 24.16. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço Rua Pe. João Scopel, 55 - Centro Ibaretama - Ceará, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 12 horas e das 14 horas às 17 horas.
- 24.17. Demais informações poderão ser obtidas através dos telefones (0xx88) 3439 1055.
- 24.18. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra da Carta-Convite e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.



Estado do Ceará
Governo Municipal de Ibaretama
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA



24.19. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

24.20. O foro para dirimir questões relativas à presente Carta-Convite será o da Comarca de Ibaretama, Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro.

Ibaretama/CE, 04 de julho de 2014

Eliane Ricardo da Silva
ELIANE RICARDO DA SILVA

Presidente da CPL



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA



ANEXO I - PROJETO BÁSICO

01. OBJETO

Contratação de pessoa física ou jurídica especializada na área de engenharia para a prestação de serviços técnicos de engenharia na área de abrangência do Município de Ibaretama, cujas especificações e quantitativos se encontrarão neste projeto básico.

02. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação dos serviços descritos neste projeto básico visando à melhoria de qualidade das instalações do município de Ibaretama. A Prefeitura Municipal de Ibaretama, não possui equipe de projetistas qualificados a executar todos estes tipos de projetos em seu quadro de pessoal, e pelo fato do Município não contar com esses serviços, necessário se faz a referida contratação para que além de executar projetos, possa acompanhar e fiscalizar as obras do Município.

03. OBJETIVO

O presente Projeto Básico visa estabelecer determinações mínimas para a contratação de pessoa física ou jurídica especializada na elaboração de Projetos de Engenharia, contemplando os memoriais descritivos e de cálculo, planilhas de quantidades e orçamentárias e Cadernos de especificações, necessários e suficientes à execução das obras de construção, reformas, ampliações ou conclusões do Município de Ibaretama.

04. TERMINOLOGIA

Para os estritos efeitos deste Projeto Básico, são adotadas as seguintes definições:

Contratante: Orgão que contrata os serviços objeto deste projeto básico. No caso o Município de Ibaretama.

Contratada: Pessoa física ou jurídica contratada para a elaboração dos serviços, objeto deste projeto básico.

Fiscalização: Atividade exercida de modo sistemático pelo Contratante e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

Estudo Preliminar: Estudo efetuado para assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, a partir dos dados levantados no Programa de Necessidades, bem como das condicionantes estabelecidas neste Projeto Básico e pelo Contratante.

②



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA



Projeto Básico: Conjunto de informações técnicas necessárias e suficientes para caracterizar a obra, elaborado com base no Estudo Preliminar, e que apresente o detalhamento necessário para a perfeita definição e quantificação dos materiais, equipamentos e serviços relativos ao empreendimento.

Projeto Executivo: Conjunto de informações técnicas necessárias e suficientes para a realização do empreendimento, contendo de forma clara, precisa e completa todas as indicações e detalhes construtivos para a perfeita instalação, montagem e execução da obra.

05. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

5.1 A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas.

5.2 Na elaboração do objeto contratado deverão ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinente, independente de citação:

Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI;

Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA

Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;

Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros;

Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

Normas e regulamentos dos órgãos ambientais nas esferas municipal, estadual e Federal

Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;

Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

06. DETALHAMENTO SUCINTO DO OBJETO

A empresa/pessoa física contratada deverá emitir pareceres-laudos decorrentes de processos licitatórios sobre documentos de habilitação inerentes a serviços de engenharia e obras.



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA



Além disso, deverá elaborar projetos de acordo com o disposto no item a seguir.

07. CONDIÇÕES GERAIS

7.1 Diretrizes Gerais de Projeto: Todos os Estudos e Projetos deverão ser desenvolvidos de forma harmônica e consistente, observando a compatibilização entre os elementos dos diversos sistemas da edificação, e atendendo às seguintes diretrizes gerais de Projeto:

Apreender as aspirações do Contratante em relação ao empreendimento, o plano de desenvolvimento em que o mesmo se insere, os incentivos e as restrições a ele pertinentes;

Considerar o clima regional e o microclima da área de influência do empreendimento, assim como a população e a região a serem beneficiadas, com vistas a proporcionar conforto térmico, acústico e luminoso aos usuários da edificação;

Definir materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos do empreendimento e às condições do local de implantação, materiais e a reciclagem de resíduos sólidos;

Adotar estratégias de sustentabilidade ambiental aplicada às edificações, como o aproveitamento de água de chuvas, o reúso de águas cinzas (provenientes de chuveiros, pias, lavatório de banheiro e máquina de lavar roupas - NBR 13969/1997), o tratamento local de águas negras (provenientes do vaso sanitário e da pia de cozinha);

Adotar solução construtiva racional, elegendo sempre que possível sistemas de modulação e padronização compatíveis com as características do empreendimento;

Adotar soluções que ofereçam facilidade de operação e manutenção dos diversos componentes e sistemas da edificação;

Adotar soluções técnicas que considerem as disponibilidades econômicas e financeiras para a implantação do empreendimento;

Adotar soluções técnicas que considerem a acessibilidade de portadores de necessidades especiais, obedecendo ao que determina o Decreto Federal nº 5296/2004, a NBR 9050/2004 e demais normas da ABNT;

Adotar soluções técnicas que ofereçam segurança aos funcionários e usuários e proteção contra roubos, furtos e vandalismo;

Adotar soluções técnicas que minimizem os custos de operação, conservação e de manutenção das instalações;

Adotar soluções (espaço físico, dimensionamento da rede elétrica, pontos de água, energia elétrica, esgoto, etc.) adequadas às instalações de todos os equipamentos e móveis, cujas quantidades e



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA



especificações técnicas serão pactuadas entre as partes ou indicadas pela Contratante;

Definir todos os equipamentos e móveis necessários à operacionalização dos edifícios apresentando lista com identificação dos equipamentos que se incorporarão à obra e dos que não se incorporarão (objeto de licitação à parte);

Levar em consideração no dimensionamento das esquadrias (janelas e portas) a dimensão dos equipamentos e móveis a serem instalados nos ambientes, de forma a evitar refazimentos de serviços;

07.2 Material Técnico Disponível

Os Projetos e demais documentos existentes nas dependências do Contratante, referentes à área objeto de intervenção, serão colocados à disposição da Contratada, que se incumbirá de executar quaisquer conferências e/ou levantamentos que se fizerem necessários para o desenvolvimento do trabalho.

07.3 Sub-contratação

Conforme dispõe o artigo 72 da lei 8.666/93, o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço, até o limite admitido pela Administração.

De acordo com o art. 78 da lei 8.666/93 a contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato ou então subcontratar algum serviço sem aquiescência prévia do contratante.

Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

A contratada responde perante a contratante pela execução total do objeto contratado e não há qualquer relação entre a contratante e a subcontratada, de modo que, também, pelos atos ou



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA



omissões desta, ela é plenamente responsável. remanescendo sua responsabilidade legal e contratual, perante esta, inclusive no que tange à subcontratação.

Em caso de subcontratação do objeto, esta deve efetivar-se, também, **mediante contrato** e somente após verificado o atendimento a todas as condições de habilitação constantes do edital e impostas às concorrentes que participaram do evento.

07.4 Desenvolvimento do Projeto

O desenvolvimento do Projeto é de responsabilidade da Contratada, desde a consulta preliminar à aprovação final.

A Contratada deverá possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, os insumos, a mão-de-obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento do Projeto.

Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com o Contratante antes da execução dos serviços correspondentes.

As impropriedades apontadas pelo Contratante, e pelos órgãos de aprovação, fiscalização e controle serão corrigidas pela Contratada sem custo adicional para o Contratante.

O Contratante detém o direito de propriedade intelectual dos Projetos desenvolvidos assim como de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante.

07.5 Apresentação de Desenhos e Documentos

A documentação técnica que representa o Projeto como um todo é composta de elementos gráficos (desenhos em escala com cotas), e de elementos textuais (memoriais, declarações, planilhas, cronogramas, etc.), que deverão ser produzidos e apresentados, de acordo com a sua especificidade, conforme as normas técnicas estabelecidas e as disposições do Contratante.

Os desenhos, textos e demais documentos conterão na parte inferior ou superior, no mínimo, as seguintes informações:

Identificação do Contratante;

Identificação da Contratada e dos autores dos Projetos (nome, habilitação e registro profissional, número da ART e assinatura);

Identificação da edificação (nome e endereço completo);



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA



Identificação do Projeto (etapa de execução, atividade técnica e codificação);

Identificação do documento (título, data da emissão, data e número de revisão);

Demais dados pertinentes.

Todos os documentos técnicos (desenhos, textos, etc.) deverão ser entregues ao Contratante em duas vias impressas, sendo que os desenhos deverão ser plotados.

A Contratada deverá fornecer ao Contratante cópia em CD/DVD de boa qualidade dos arquivos correspondentes a todos os documentos técnicos produzidos nas diversas fases do Projeto, devidamente relacionados e identificados. Os elementos gráficos deverão ser disponibilizados em formato .dwg, e os elementos textuais em formato .doc ou .xls.

Os documentos técnicos de cada um dos Projetos deverão ser agrupados em jogos separados e independentes, em correspondência a cada atividade técnica envolvida.

Os desenhos e demais documentos técnicos deverão obedecer aos formatos e normas de representação previstas na ABNT e deverá ser indicada, para cada Projeto, Uma legenda com a simbologia utilizada.

07.6 Projeto Básico

O Projeto Básico deverá demonstrar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental, possibilitar a avaliação do custo dos serviços e da obra objeto da licitação, bem como permitir a definição dos métodos construtivos e prazos de execução do empreendimento. Serão solucionadas as interferências entre os sistemas e componentes da edificação.

Os seguintes aspectos deverão ser considerados na elaboração do Projeto Básico:

Estudo dos fluxos com propostas de ajustes;

Tratamento da volumetria da edificação;

Definição do esquema estrutural;

Definição geral das instalações;

Implantação da edificação no terreno: cortes, aterros, acessos, estacionamento, paisagismo, calçadas, arruamentos, parada de ônibus, guaritas, etc.;

Conforto ambiental (insolação, ventilação, luminosidade e acústica);



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA



Tecnologia (sistemas construtivos, resistência e durabilidade dos materiais);

Viabilidade técnico-econômica da adoção de estratégias de sustentabilidade ambiental aplicada às edificações;

Economia (relação mais adequada entre custos, benefícios, durabilidade e padrão desejado).

Além dos documentos gráficos do Projeto de Arquitetura que representem todos os elementos necessários à compreensão da proposta de intervenção aprovada na fase de Estudo Preliminar, o Projeto Básico será constituído por um relatório técnico, contendo o Memorial Descritivo dos sistemas e componentes da edificação.

O Projeto Básico conterá ainda a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro de execução dos serviços, fundamentados em especificações técnicas e quantidades de materiais, equipamentos e serviços, bem como em métodos construtivos e prazos de execução corretamente definidos.

07.7 Projeto Executivo

O Projeto Executivo deverá apresentar todos os elementos necessários à realização do empreendimento, detalhando todas as interfaces dos sistemas e seus componentes.

Além dos documentos gráficos dos Projetos Complementares, que representem todos os detalhes construtivos elaborados com base no Projeto Básico aprovado, o Projeto Executivo será constituído por um relatório técnico, contendo o detalhamento do Projeto de Arquitetura e a revisão e complementação do Memorial Descritivo apresentado naquela etapa de desenvolvimento do Projeto.

O Projeto Executivo conterá ainda a revisão da Planilha Orçamentária e do Cronograma Físico-Financeiro da execução da obra, elaborados na etapa anterior, fundamentados nos detalhamentos e nos eventuais ajustes realizados no Projeto Básico.

Produtos a serem apresentados nas Etapas de Projeto Básico e Projeto Executivo:

Documentos gráficos

Solução definitiva de todos Métodos Construtivos e Materiais de Acabamento

Solução definitiva de Implantação

Solução definitiva de todos os Ambientes, em todos os Pavimentos / Unidades

Solução definitiva dos sistemas de Coberturas



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA



Solução definitiva de todos os Cortes
Solução definitiva de todas as Fachadas
Detalhamento de áreas Molhadas
Detalhamento de Escadas e Rampas
Detalhamento Construtivo Específico (Horizontal e Vertical)
Detalhamento Básico de Esquadrias e Elementos de Ferro, Alumínio, Madeira e Vidro
Detalhamento Básico de Muros de Divisa, Piscinas, e Elementos de água
Tabelas de Acabamentos
Detalhamento de Forros
Detalhamento de Pavimentações/Pisos
Detalhamento de Sistemas de Impermeabilizações.
Elevações Internas das Paredes das Unidades-tipo
Elevações Internas dos Halls do Pavimento Tipo e de Entrada
Elevações Internas das áreas Sociais e outras
Memoriais Descritivos de Especificação de Materiais
Verificação da compatibilidade de todos os documentos gerados por todas as especialidades e consultorias
Elaboração de Planilhas de Quantidades de Materiais e Serviços
Elaboração de Orçamentos
Elaboração de Cronogramas de Obra
Elaboração de memorial descritivo
Elaboração do caderno de encargos
Inserção de Elementos e Sistemas Complementares na Documentação Arquitetônica
Projetos de Produção
Verificação e Validação de Projetos de Produção Arquitetônicos



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA



Verificação e Validação de Interferências

Estes produtos consistem na representação técnica da obra a ser realizada mediante desenhos de arquitetura e engenharia em escala, sendo constituído por pranchas (folhas de desenho) com cotas.

Para a Etapa de **Projeto Básico** serão apresentados os seguintes documentos gráficos:

- Planta de Situação;
- Planta de Localização;
- Planta de Cobertura;
- Plantas Baixas de cada pavimento;
- Plantas Baixas de layout;
- Plantas Baixas com pontos hidrossanitários;
- Plantas Baixas com pontos elétricos, de dados e voz;
- Cortes;
- Fachadas.

Para a Etapa de **Projeto Executivo** serão apresentados os seguintes produtos gráficos:

- Projeto Executivo de Arquitetura;
- Projeto Executivo de Interiores;
- Projeto Executivo de Comunicação Visual;
- Projeto Executivo de Terraplanagem;
- Projeto Executivo de Urbanismo e Paisagismo;
- Projeto Executivo de Fundações e Estrutural;
- Projeto Executivo de Instalações Elétricas e Luminotécnica;
- Projeto Executivo de Ar Condicionado e Exaustão;
- Projeto Executivo de Instalações de Água Fria;
- Projeto Executivo de Instalações de Água Quente;
- Projeto Executivo de Captação e Distribuição de Águas Pluviais;



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA



Projeto Executivo de Instalações Sanitárias;

Projeto Executivo de Rede Lógica e Telefonia;

Projeto Executivo de Prevenção e Combate a Incêndio;

Projeto Executivo de Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas.

07.8 Memorial Descritivo

O Memorial Descritivo deve apresentar todas as características da edificação proposta no Projeto, com as especificações técnicas dos materiais e equipamentos empregados em cada serviço e seus respectivos locais de aplicação, além das referências às Normas Técnicas a serem consultadas para a metodologia de execução dos serviços da obra.

Este documento deve apresentar todas as características necessárias para identificação dos produtos a serem aplicados, como traço de argamassa, resistência característica do concreto, tipo de formas, tipo de aço, material, dimensões e características físicas dos elementos de alvenaria (blocos cerâmicos, blocos de concreto, tijolos maciços, divisórias), classificação, dimensão e cor dos pisos e azulejos, entre outras informações pertinentes. Os materiais de acabamento especificados no Memorial Descritivo deverão ser devidamente indicados na planta baixa, nos cortes e fachadas, devendo estar associados a uma legenda.

Deverão ser observadas as seguintes condições gerais:

As especificações técnicas deverão ser elaboradas de conformidade com as Normas do INMETRO e Práticas específicas, de modo a abranger todos os materiais, equipamentos e serviços previstos no Projeto;

As especificações técnicas deverão estabelecer as características necessárias e suficientes ao desempenho técnico requerido pelo Projeto, bem como para a contratação da obra;

Se houver associação de materiais, equipamentos e serviços, a especificação deverá compreender todo o conjunto, de modo a garantir a harmonização entre os elementos e o desempenho técnico global;

As especificações técnicas deverão considerar as condições locais em relação ao clima e técnicas construtivas a serem utilizadas;

De preferência, as especificações técnicas deverão ater-se aos materiais, equipamentos e serviços pertinentes ao mercado local;



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA



As especificações técnicas não poderão reproduzir catálogos de um determinado fornecedor ou fabricante, a fim de permitir alternativas de fornecimento;

As especificações de componentes conectados a redes de utilidades públicas deverão adotar rigorosamente os padrões das concessionárias;

A utilização de especificações padronizadas deverá limitar-se às especificações que somente caracterizem materiais, serviços e equipamentos previstos no Projeto;

As especificações técnicas de soluções inéditas deverão se apoiar em justificativa e comprovação do desempenho requerido pelo Projeto, através de testes, ensaios ou experiências bem sucedidas, a juízo do Contratante;

As especificações serão elaboradas visando equilibrar economia e desempenho técnico, considerando custos de fornecimento e de manutenção, porém sem prejuízo da vida útil do componente da edificação;

Se a referência de marca ou modelo for indispensável para a perfeita caracterização do componente da edificação, a especificação deverá indicar, no mínimo, três alternativas de aplicação e conter obrigatoriamente a expressão ou equivalente, definindo com clareza as características e desempenho técnico requerido pelo Projeto, de modo a permitir a verificação e comprovação da equivalência com outros modelos e fabricantes.

07.9 Planilha Orçamentária

A Planilha Orçamentária deverá pautar-se nos preços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, banco de dados mantido pela CAIXA disponível para consulta no sítio www.caixa.gov.br <<http://www.caixa.gov.br/>> e pelo preços constantes e disponibilizados pelo Governo do estado do Ceará.

A Planilha Orçamentária deve apresentar minimamente as seguintes informações:
Discriminação dos serviços

Quantitativo de cada serviço

Custo unitário dos serviços

Custo total de cada serviço

O valor do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) deverá ser incluído ao final da Planilha Orçamentária, e a sua composição analítica deverá ser apresentada em acordo com as orientações do Contratante.



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA



07.10 Cronograma Físico-Financeiro

O Cronograma Físico-Financeiro deve apresentar a previsão de gastos mensais com cada uma das etapas da obra, de forma a possibilitar uma análise da evolução física e financeira da mesma. Este Cronograma deve conter o percentual mensal de execução dos serviços, e a aplicação dos recursos de cada item relativos ao valor total da obra, de forma compatível à Planilha Orçamentária apresentada.

Para a elaboração do Cronograma Físico Financeiro é importante realizar um estudo do processo de implantação do Programa proposto para definição do tempo disponível para a realização da obra.

Outros aspectos relevantes para elaboração deste documento são:

Identificação do processo construtivo;

Estrutura disponibilizada à execução da obra (maquinário e ferramentas);

Verificação do estado de acesso e do local de implantação (distâncias para transportes internos e externos à obra, condições das vias de acesso, locais de descarga e armazenamento dos materiais, inclinações do terreno, etc.);

Avaliação das características geológicas do terreno (altura do lençol freático, composição e estabilidade do terreno, etc.);

Condições para execução de cada serviço;

Disponibilidade de mão-de-obra (observar o número e a qualificação dos funcionários que irão atuar na execução da obra).

07.11 PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Considerando a necessidade do assessoramento, elaboração dos projetos e da fiscalização das obras, mesmamente sendo diariamente requisitado, entende-se como serviços decaracter continuado, podendo a referida contratação ser prorrogada na forma do art. 58, inciso II da Lei Federal 8.666/93. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com este Projeto Básico.

O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada mensalmente, obedecidas às condições estabelecidas no edital e seus anexos.



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA



O custo global para a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico está orçado em 46.100,00, tendo como referência a pesquisa de mercado acostada aos autos do processo administrativo.

08. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação necessária à realização da despesa decorrente da execução do serviço prestado, objeto desta licitação, está consignada no Orçamento Geral do Município de Ibaretama, para o exercício de 2014.

Exercício 2014 Atividade 0601.151221501.2.029 Gestão Administrativa da Secretaria de Obras e Urbanismo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

09. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

9.1. A CONTRATADA, sem prejuízo das demais exigências previstas no ato convocatório e anexos, deverá:

9.1.1. Cumprir rigorosamente o disposto neste Termo de Referência;

9.1.2. Indicar, na data prevista para assinatura do contrato, engenheiro civil e, ou, arquiteto responsável, registrado no CREA ou no CAU, para responder pelos serviços e dirimir possíveis dúvidas.

9.1.3. Responsabilizar-se, direta e indiretamente, por todas as despesas decorrentes da execução destes serviços, tais como equipamentos e ferramentas, bem como aquisição de todos os materiais de consumo necessários;

9.1.4. Utilizar boa técnica, atender as normas técnicas pertinentes, códigos de obras e edificações, normas técnicas das empresas concessionárias e órgãos de fiscalização, conforme as instruções e manuais técnicos dos materiais e equipamentos especificados em projetos e orientações específicas da Contratante, mantendo coerência e integração entre eles;

9.1.5. Implantar adequadamente a execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando sempre os serviços de forma metódica, mantendo em perfeita ordem o ambiente de trabalho, equipamentos e materiais utilizados;

9.1.6. Instruir todas as providências para obter a viabilidade da execução dos projetos objetos do certame, junto às autoridades competentes para tanto;

9.1.7. Cumprir as exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

9.1.8. Responsabilizar-se, ressarcindo todo e qualquer dano à contratante ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão sua ou de seu empregado;





Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA



9.1.9 Manter e exigir de seus empregados sigilo sobre dados que porventura venha a ter conhecimento por força da contratação;

9.1.10. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato administrativo, que venham a ser solicitados pelo contratante;

9.1.11. Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente contratação. A inadimplência da contratada, com referência a esses encargos não transfere à Prefeitura Municipal de Ibaretama, CE a responsabilidade por seu pagamento;

9.1.12. São expressamente vedadas à contratada a contratação de agente público pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ibaretama, CE, durante a vigência deste contrato administrativo;

9.1.13. A contratada não poderá invocar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrentes destes fatos;

9.1.14. A contratada fica proibida de veicular e comercializar os produtos gerados, relativos à prestação dos serviços de que trata o objeto deste Termo de Referência;

9.1.15. A contratada não poderá divulgar nem fornecer dados ou informações obtidos em função do vínculo contratual estabelecido;

9.1.16. A Contratada deverá providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou junto ao CAU os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), referentes a todos os Projetos e atividades técnicas objeto deste Termo de Referência;

9.1.17. A Contratada deverá entregar, à Contratante, uma via das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) relativas a cada um dos Projetos específicos, devidamente quitadas.

9.1.18. Manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Ibaretama, CE, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, franqueando livre acesso da contratada e de seus responsáveis técnicos aos locais dos mesmos, dentro dos horários estipulados, observadas as normas internas;

10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo por um representante especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993;

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas;



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA



- 10.4. Não utilizar a contratada em outros serviços não abrangidos no contrato;
- 10.5. Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA no prazo estabelecido no Contrato.



ANEXO II
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA
HABILITAÇÃO

A..... (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ/MF nº.
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(Sra)
....., portador(a) do Documento de Identidade nº. e do
CPF nº., para fins de participação no Convite nº....., **DECLARA**, para efeito de
participação no processo licitatório em epígrafe, que a Empresa, acima identificada, não possui fato impeditivo que
altere os dados para efetivação da sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(CIDADE) - (DATA)

Nome e Assinatura do Representante Legal

RG. e CPF:



Estado do Ceará
Governo Municipal de Ibarretama
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA



ANEXO III

DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (LEI Nº 9.854/99)

_____(licitante)_, inscrita, no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, para fins de participação no Convite nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V da art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(CIDADE) - (DATA)

Nome e Assinatura do Representante Legal

RG. e CPF:



Estado do Ceará
Governo Municipal de Ibaratama
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007

CONVITE Nº XXXX

_____, (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____
_____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, para fins de participação no Convite nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que é considerada:

☐ microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma;

OU

☐ cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação na presente licitação.

(CIDADE) - (DATA)

Nome e Assinatura do Representante Legal

RG. e CPF:

ANEXO V - MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇO



Estado do Ceará
Governo Municipal de Ibaretama
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA



Nome da Empresa: CNPJ:

Endereço: CEP:

Fone: FAX:

Validade da proposta:

Conta Corrente n.º:

Banco: N.º

da Agência:

A presente contratação tem como objeto seleção da proposta mais vantajosa visando à contratação de prestação de serviços profissionais na Área de Engenharia Civil, restrita às atribuições do contratado, conforme previsto no Edital e termo de referência

Item	Discriminação	Unid	Quant.	P. Unitario	P. Total
------	---------------	------	--------	-------------	----------

TOTAL.....

Declaramos que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, custos e demais encargos que incidam sobre os serviços prestados.

Declaramos que aceitamos e cumprimos todas as exigências e prazos do instrumento convocatório concernente ao Convite n°

(CIDADE) - (DATA)

Nome e Assinatura do Representante Legal

RG. e CPF:

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO



Estado do Ceará
Governo Municipal de Ibareta
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETA



TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBARETA..... E
.....

A Prefeitura Municipal de Ibareta, com sede na Rua Pe. João Scopel, 55 - Centro - Ibareta - Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 23.444.680/0001-38, neste ato representada pelo seu Ordenador de Despesas, o Sr. Francisco Sérgio de Freitas, inscrito no CPF nº 321.714.123-72, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Convite nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é contratação de prestação de serviços profissionais na Área de Engenharia Civil, restrita às atribuições do contratado, conforme previsto no Edital e termo de referência conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Convite identificado no preâmbulo e na proposta vencedora e no Projeto Básico, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de Dezembro de 2014, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Ibarretama na classificação Exercício 2014 Atividade 0601.151221501.2.029 Gestão Administrativa da Secretaria de Obras e Urbanismo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

5.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos nesta Carta-Convite.

O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

- a. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- b. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

5.3. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Estado do Ceará
Governo Municipal de Ibarretama
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA



5.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.5. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	(6 / 100)
	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

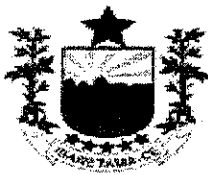
6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no Art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório, sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa fundamentada por escrito..

②



Estado do Ceará
Governo Municipal de Ibarretama
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA



8. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, ANEXO I da licitação C.C 006/2014.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a. multa moratória de até 0,5% (**zero vírgula cinco por cento**) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.

A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados na Carta-Convite e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa compensatória de até 5% (**cinco por cento**) sobre o valor total da contratação;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ibarretama, pelo prazo de até dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do



Estado do Ceará
Governo Municipal de Ibaretama
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA



subitem anterior.

A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Ibaretama, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Ibaretama.

10.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. Dos Casos Omissos.

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial do Município de Ibaretama/CE, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município de Ibaretama/CE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de..... de 20....



Estado do Ceará
Governo Municipal de Ibaretama
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA



Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____